

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

DECISÃO-GP - 32232021
(relativo ao Processo 158872021)
Código de validação: 5D71DF1EEB

Requerente: Sindjus-MA

Assunto: Inclusão de Gestantes no regime de Teletrabalho

Trata-se de processo em que o Sindicato dos Servidores da Justiça do Maranhão (Sindjus-MA) solicita o imediato afastamento de todas as servidoras em estado gestacional, independente de requerimento, passando-as ao regime de teletrabalho, bem como que seja determinado ao Departamento Médico convalide todas as requisições de teletrabalho cujo fundamento do pedido seja o estado gravídico comprovado, considerando a Lei nº 14.151 de 12 de maio de 2021.

Para instrução dos autos, anexou cópia do Diário Oficial da União com a legislação supramencionada.

Instada a se manifestar, a Divisão Médica do Tribunal de Justiça, por meio do DESPACHO-DM – 10912021, informou que de acordo com a atualização científica mais recente sobre fatores de risco para complicações da Covid-19 e, conforme evidência da literatura médica, a condição de gravidez está incluída como fator de risco estabelecido para complicações da Covid-19, sendo esta informação já evidenciada de maneira sistemática nos processos encaminhados para aquele setor que solicitam teletrabalho temporário devido gravidez, conforme documento anexo.

A Diretoria de Recursos Humanos, conforme DESPACHO-DRH – 13202021, comunicou que, para dar cumprimento às disposições constantes da Lei n.º 14.151/2021, a servidora deverá comprovar o seu estado gravídico por meio de exame médico, a ser encaminhado à Divisão Médica do TJMA, utilizando requisição com o assunto “TELETRABALHO – GRAVIDEZ”. Sugeriu, ainda, a inclusão das servidoras em estado gravídico no grupo de risco definido nos normativos vigentes, que tratam acerca do expediente dos servidores durante o período da pandemia da Covid-19.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

É o relatório. Decido.

A questão posta à análise diz respeito ao afastamento das servidoras em estado gestacional, colocando-as em regime de teletrabalho durante o período pandêmico da Covid-19.

A Lei nº 14.151 de 12 de maio de 2021 assim determina em seu art. 1º:

Art. 1º Durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus, a empregada gestante deverá permanecer afastada das atividades de trabalho presencial, sem prejuízo de sua remuneração.

Parágrafo único. A empregada afastada nos termos do caput deste artigo ficará à disposição para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.

Dessa forma, o Sindicato dos Servidores da Justiça do Maranhão (Sindjus-MA), entidade responsável pela defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, requereu a esta Egrégia Corte o devido afastamento das servidoras gestantes, com base na legislação vigente.

Conforme informações da Divisão Médica, a condição de gravidez está incluída como fator de risco estabelecido para complicações da Covid-19, sendo esta informação já evidenciada de maneira sistemática nos processos encaminhados para aquele setor que solicitam teletrabalho temporário devido gravidez.

A Diretoria de Recursos Humanos informou que a adoção do teletrabalho para as servidoras gestantes deverá ser feita mediante comprovação do seu estado gravídico por meio de exame médico, a ser encaminhado à Divisão Médica do TJMA, utilizando requisição com o assunto “TELETRABALHO – GRAVIDEZ”. O setor apresenta ainda a sugestão da inclusão das servidoras em estado gravídico no



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

grupo de risco definido nos normativos vigentes, que tratam acerca do expediente dos servidores durante o período da pandemia da Covid-19.

Diante do exposto e, com fulcro na Lei nº 14.151 de 12 de maio de 2021, defiro parcialmente o presente pedido e determino o imediato afastamento de todas as servidoras em estado gestacional, mediante requerimento instruído com exame de comprovação a ser encaminhado à Divisão Médica com a requisição de TELETRABALHO – GRAVIDEZ, conforme explanado pela Diretoria de Recursos Humanos. Determino ainda que o Departamento Médico convalide todas as requisições de teletrabalho cujo fundamento do pedido seja o estado gravídico comprovado, considerando a legislação supracitada. Por fim, acolhendo a sugestão da Divisão Médica, determino a imediata inclusão das servidoras em estado gravídico no grupo de risco definido nos normativos vigentes desta Corte que tratam acerca do expediente dos servidores durante o período da pandemia da Covid-19.

À Diretoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis.

Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 3954

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 16/06/2021 08:46 (LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA)

